

Processo nº 50610.006056/2024-43

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
- 1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA RODOVIA BR-470/RS - KM 194,85 AO KM 201,02 - LOTE 06 (BENTO GONÇALVES) - SOB JURISDIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/RS.**

JURISDIÇÃO:	Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul - Unidade Local de Passo Fundo/RS
	PLANO DE TRABALHO
RODOVIA:	BR-470/RS
TRECHO:	DIV SC/RS (INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO PELOTAS) - ENTR BR-290 (P/PANTANO GRANDE)
SUBTRECHO:	ENTR RS-359 (VERANÓPOLIS) - ENTR RS-431 (P/SÃO VALENTIM DO SUL)
SEGMENTO:	km 177,30 ao km 208,60
LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:	km 194,89 ao km 200,97
EXTENSÃO:	6,080 km
SNV (202407A):	470BRS0400
LOTE:	Único
ORÇAMENTO:	R\$ 70.138.360,34 (setenta milhões, cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), data-base SICRO de ABRIL/2024 , conforme Orçamento SEM DESONERAÇÃO , do Plano de Trabalho - Medidas de Estabilização de Encostas_REV (SEI nº 19614521).
TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI):	BDI Construção de OAE de Grande Porte: 25,28% (vinte e cinco virgula vinte e oito por cento) BDI Diferenciado: 15,00% (quinze por cento) para o fornecimento e transporte de materiais asfálticos Orçamento sem desoneração da mão de obra (o orçamento de referência do DNIT, foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL). OBS: Valores diferenciados de PIS e COFINS para serviços especializados. NOTA 1: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 - TCU/Plenário;
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Conforme declarações orçamentárias anexas ao processo.

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:	Lei 14.981 de 20 de set de 2024 Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º. § 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos. Prazo de execução contratual: será de 12 (doze) meses, ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (D.O.U.). Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, ou 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).
--	--

1.1.1. CÓDIGO DE SERVIÇO: 22896 - Conservação / Manutenção / Restauração de Rodovia.

1.2. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme item 1.1

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme item 1.1.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul é responsável pela gestão dos contratos de obras de manutenção e recuperação da Malha Rodoviária Federal, em aproximadamente 4.900 km, entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas. Segundo o Regimento Interno do DNIT, cabe às Superintendências Regionais, atribuição de programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas.

2.2. Desde o dia 24/04/2024, o Estado do Rio Grande Sul passou a sofrer com elevados índices de pluviometria, os quais superaram todos os registros máximos anteriores. Exemplificando, estima-se que estes índices podem representar uma equivalência decamilenar em termos de Tempo de Recorrência.

2.3. Em consequência destas chuvas os níveis de elevação da maioria dos rios também superaram todos os registros anteriores, provocando uma devastação em suas áreas de influência, inundando cidades inteiras, erodindo terraplenos e solapando estruturas de drenagem, interrompendo por completo várias rodovias.

2.4. Além de elevados índices de pluviometria, o fenômeno catastrófico também se notabilizou por uma extraordinária área de abrangência, atingindo mais de 440 Municípios, sendo declarado estado de calamidade pública em todo o Estado.

2.5. O fenômeno causou grandes impactos, como resultados, os níveis de elevação da maioria dos rios superaram todos os registros anteriores, provocando uma devastação em suas áreas de influência. Assim, diante da situação de calamidade e inundações em grandes proporções na Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, deixando centenas de milhares de pessoas desabrigadas, sem fornecimento de energia e água e, ainda muitas rodovias sejam estaduais, municipais e federais tanto concedidas quanto sob administração do DNIT com registros de interrupção de tráfego, agravando demasiadamente a situação social do Rio Grande do Sul.

2.6. Diante dessa situação, o Diretor de Infraestrutura Rodoviária (DIR), por meio da Portaria nº 2299 de 07 de maio de 2024 (SEI nº 19356053), decidiu ratificar a situação de Emergência nas Rodovias Federais em todo o Estado do Rio Grande do Sul em concordância com os termos da Decreto Estadual - Decreto nº 57.596, de 01 de maio de 2024 (SEI nº 19356043), que classifica como estado de Calamidade Pública os territórios afetados pelas intensas chuvas no estado.

2.7. O caráter emergencial da contratação pretendida, se vincula a situação de calamidade pública, resultante desta catástrofe climática que atingiu o Estado, cuja notoriedade e repercussão dispensam maiores comentários e estão amplamente relatadas anteriormente, podendo ser facilmente consultadas em qualquer publicação de mídia nacional e até internacional referente ao período.

2.8. Considerando os documentos do Processo SEI nº 50610.006056/2024-43, estes tratam da apresentação dos serviços emergenciais das medidas de estabilização das encostas no segmento do km 194,85 ao km 201,02, na Rodovia BR-470/RS.

2.9. Compõem a documentação técnica no p.p. os seguintes documentos: Relatório Técnico SSM/HOUER

(SEI nº 19356055); Relatório Fotográfico UL - Passo Fundo - RS. (SEI nº 19356056); Nota Técnica 15 (SEI nº 19356057); Plano de Trabalho - Medidas de Estabilização de Encostas_REV (SEI nº 19614521); Anexo A - Relatório Fotográfico (SEI nº 19356062); Anexo B - Desenhos de Anteprojeto (SEI nº 19356063); Anexo C - Resumo Orçamento - Memórias (SEI nº 19356064); Anexo C - Resumo Orçamento (SEI nº 19356065); Anexo D - Orçamento de Obras e Serviços_REV (SEI nº 19614573); Anexo E - Orçamento Projetos (SEI nº 19356067); Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Comprasnet) (SEI nº 19356069); e Relatório de Análise STE (SEI nº 19356117).

2.10. Desta forma, o objeto da presente trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA RODOVIA BR-470/RS - KM 194,85 AO KM 201,02 - LOTE 06 (BENTO GONÇALVES) - SOB JURISDIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/RS.** , Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

2.11. **LOTE:**

2.11.1. O objeto da presente contratação será contemplado em LOTE ÚNICO.

2.12. Diante do exposto, resta clara a necessidade e relevância do presente certame que visa a contratação em tela.

2.13. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: Por se tratar de contratação emergencial, não se aplica sua inclusão no PCA.

2.14. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO: conforme processo relacionado nº 50610.006590/2024-50.

2.14.1. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, NO CASO DE INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO: Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal e informação de compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), compõe o Processo indicado no item 2.20.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. O objeto da contratação é a execução de serviços de estabilização de taludes no segmento indicado, conforme Item 1.

3.2. A descrição da solução adotada para o empreendimento encontra-se disponível neste Termo de Referência e Anexos.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **SUSTENTABILIDADE**

A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU.

4.1.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM: Não se aplica.

4.1.2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOVER): Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.1.3. SE HOVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO: Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.1.4. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.818/2021): No objeto da pretensa contratação serão previstos apenas insumos de qualidade comum necessários à Administração. Desta forma, o objeto NÃO SEM ENQUADRA COMO BEM DE LUXO.

4.1.5. CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE: Não se aplica.

4.1.6. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO

4.1.6.1. A futura Contratada deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133/2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

4.1.6.2. A futura Contratada deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos.

4.1.6.3. Quanto à treinamentos, não será feita exigências, cabendo à Contratada efetua-los caso julgue necessário.

4.1.7. INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão executados no local indicado no item OBJETO deste Termo de Referência.

4.1.8. INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT: Por se tratar de dispensa de licitação concorrerão apenas as

empresas convidadas pela Administração, convite este elaborado conforme entendimento quanto à capacidade técnica e disponibilidade das empresas convidadas. Desta forma, por serem convidadas apenas empresas com capacidade técnica, não serão considerados itens para habilitação técnico-operacional das empresas.

4.1.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC): A futura Contratada deverá prover ao seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes etc. necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado, ou seja, a Contratada será indiretamente remunerada por tais itens.

4.1.10. NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO: Não se aplica.

4.1.11. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE:

4.1.11.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.1.11.2. Ao término da obra, a Contratada deverá apresentar o Projeto “As Built”, conforme a EB-117 – Projeto “As Built”.

4.1.12. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL: Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1. A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União.

f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a RESOLUÇÃO CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008;

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento às Instruções de Serviços / Normativas do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;

n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT;

o) Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.3. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:**

4.3.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.3.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.4. **NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO).**

4.4.1. O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: Conforme item 1.

b) Período predeterminado: Conforme item 1. e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Anexo deste Termo de Referência.

4.4.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Por se tratar de obra emergencial onde as empresas concorrentes foram convidadas por, na visão do DNIT, possuírem capacidade operacional para início imediato das obras, não se vislumbra a subcontratação.

4.7. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

4.7.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, SEM VEDAÇÃO AO NÚMERO DE EMPRESAS CONSTITUINTES**

4.7.2. Destaca-se a inexistência de tempo hábil para formação de um consórcio, ou seja, **apenas serão permitidos consórcios já formalizados com disponibilidade para início imediato**.

4.8. **EXCLUSIVIDADE/ME - MICROEMPRESA/EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014):** Não se aplica.

4.8.1. A exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra no objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris* :

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.9. **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:** Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

4.10. **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.11. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.11.1. A contratada deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais.

4.11.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.12. **GARANTIA ADICIONAL:** Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior a do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. **GARANTIA DO OBJETO:**

4.13.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.(negrito nosso)*

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.14. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

4.14.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.14.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT que a certificará, expedindo o necessário **Atestado de Visita**. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.14.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/AM e deverá ocorrer anteriormente à apresentação das propostas.

4.14.4. **Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).**

4.14.5. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer.**

4.15. **RECONTRATAÇÃO**

4.15.1. **Será vedação expressa de recontratação de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A vigência será conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de vigência máximo será conforme os termos do Art. 15 da **Lei 14.981 de 20 de set de 2024:**

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, 3 (três) anos.

5.1.3. O prazo de execução será conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.1.5. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras para geração do relatório mensal de supervisão.

5.2. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO no presente Termo de Referência.

5.2.2. Os serviços necessários inerentes a execução do empreendimento deverão ser realizados “in-loco”, nos trechos compreendidos conforme item 1., cabendo à Empresa contratada arcar com custos de transporte (pessoal, equipamentos e materiais).

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.1. Conforme Relatório Técnico SSM/HOUER (SEI nº 19356055); Relatório Fotográfico UL - Passo Fundo - RS. (SEI nº 19356056); Nota Técnica 15 (SEI nº 19356057); Plano de Trabalho - Medidas de Estabilização de Encostas_REV (SEI nº 19614521); Anexo A - Relatório Fotográfico (SEI nº 19356062); Anexo B - Desenhos de Anteprojeto (SEI nº 19356063); Anexo C - Resumo Orçamento - Memórias (SEI nº 19356064); Anexo C - Resumo Orçamento (SEI nº 19356065); Anexo D - Orçamento de Obras e Serviços_REV (SEI nº 19614573); Anexo E - Orçamento Projetos (SEI nº 19356067).

5.3.2. O contexto das ações aqui propostas possui natureza completamente extraordinária e sem precedentes, o que conferem ao plano peculiaridades as quais possam abreviar e alterar trâmites excessivamente formais e/ou escusáveis.

5.3.3. Neste sentido, destacam-se as ações de contratação contempladas considerando a urgência da contratação em tela:

- Mobilização, desmobilização, instalação de canteiro de obras e projetos;
- Administração local;
- Projetos e *As Built*;
- Sinalização de obras;
- Intervenções - Estabilização dos taludes;
- Pavimentação;
- Sinalização definitiva;
- Obras complementares;
- Entre outros serviços.

5.3.4. Na elaboração do orçamento foram priorizados a utilização de itens integrantes do SICRO, na data-base de Abril de 2024, com eventuais adequações para a melhor representação da realidade de execução, conforme metodologia elencada a seguir.

5.3.5. A metodologia adotada para a elaboração do orçamento para as obras emergenciais prioriza também o princípio do custo unitário. Esta abordagem é detalhada e permite uma estimativa precisa dos custos ao somar os custos unitários de cada serviço ou produto necessário, conforme especificado nos Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT. Os custos unitários referem-se ao valor máximo que a Administração Pública está disposta a pagar por cada serviço executado, abrangendo insumos como mão de obra, equipamentos e materiais.

5.3.6. Eventuais discrepâncias nos preços unitários, que apresentem relevância no valor final, poderão ser ajustadas ou corrigidas pelos instrumentos administrados já existentes, ou também por novos instrumentos adotados para esta circunstância o que em nosso entendimento é plenamente justificável.

5.3.7. Os equipamentos necessários para a execução das obras são conjuntos de máquinas, instrumentos ou aparelhos cujo custo horário são definidos pelos custos horários de propriedade, manutenção e operação. Nesse sentido, pela imprecisão na dimensão do ocorrido e pelo regime de urgência, faz-se necessário seu uso pelo custo horário parametrizado pelo SICRO.

5.3.8. A categoria de mão de obra envolve todos os profissionais necessários para realizar as atividades de construção e supervisão dos serviços. A determinação do custo da mão de obra leva em consideração fatores como salários, encargos sociais e outros benefícios, alinhados com as normas trabalhistas vigentes. Esta categoria é crucial, pois representa um dos componentes mais significativos do custo total da obra. Para a composição dos custos de mão de obra deste plano de trabalho, não foram alterados os parâmetros de salário e encargos apresentados pelo SICRO.

5.3.9. Nos transportes foram adotadas as premissas do SICRO.

5.3.10. Para os valores de BDI, adotou-se a metodologia contida no SICRO.

5.3.11. Por fim, é importante salientar que ao adaptar o orçamento às condições atuais extremas, assegura-se o compromisso com a execução eficiente e econômica das obras, garantindo a recuperação rápida e segura desta rodovia essencial para o estado do Rio Grande do Sul, trazendo segurança e credibilidade para a sequência do enfrentamento desta situação catastrófica.

5.3.12. **BDI:** Adotada metodologia SICRO para determinação do BDI, resultando nos valores adotados para as composições de serviços, e para os itens de BDI diferenciado conforme segue

a) **BDI: 25,28%** sobre o custo direto:

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção de Obras de Arte Especial	
		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,39	8,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,80	1,01
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,63
Subtotal 1		7,94	9,94
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,59	7,00
Subtotal 2		5,59	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,81
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,76
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,76
Subtotal 3		6,65	8,33
Total - BDI (%)		20,18	25,28

b) **BDI diferenciado: 15,00%** para aquisição e transporte de materiais asfálticos.

c) Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

d) De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da contratada, o contrato poderá ser ajustado.

e) É de inteira responsabilidade das concorrentes obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

f) A concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, de acordo com os modelos constantes ANEXOS neste Termo de Referência, respectivamente.

g) As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

h) Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

i) As licitantes apresentarão sua proposta conforme modelo disponibilizado no Anexo C - Resumo Orçamento - Memórias (SEI nº 19356064).

5.4. A **Planilha Orçamentária, SEM DESONERAÇÃO**, é apresentada no Anexo C - Resumo Orçamento (SEI nº 19356065).

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.5.1. Aquelas indicadas no item GARANTIA DO OBJETO deste Termo de Referência.

5.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. PREPOSTO:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. FISCALIZAÇÃO:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. **Fiscalização Técnica**

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.3. Fiscalização Administrativa - (Processo nº 50610.004984/2018-25), versa sobre a impossibilidade de nomeação dos Fiscais Administrativos para os contratos vinculados à Coordenação de Engenharia/SR/RS, assim o fiscal nomeado realizará as funções de técnico e administrativo.)

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.7.3.3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.7.3.3.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

6.7.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em

conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.7.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.7.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.7.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.7.3.3.9. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

6.7.3.3.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.7.3.3.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº. 14.133/2021.

6.8. GESTOR DO CONTRATO:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência

legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

7.1.20. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas em casos excepcionais que se enquadrem ao disposto no Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação Geral competente para providências.

7.4.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

7.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, após sua devida aprovação.

7.6.1.1. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.6.1.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.6.1.3. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.6.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Anexo PROPOSTA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.6.1.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

7.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"

7.7.1. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva "S", respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021, disponível em : <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021-dir-publ.pdf>.

7.7.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

7.7.2.1. Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado Anexo deste Termo de Referência - com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

7.7.2.2. Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo deste Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

7.7.2.3. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

7.7.2.4. Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.7.2.5. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

7.7.2.6. **Cronograma Financeiro:**

7.7.2.6.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.7.2.6.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.7.2.6.3. Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.

7.7.2.6.4. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro - IDFin.

7.7.2.7. **Cronograma Físico:**

7.7.2.7.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.7.2.7.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.7.2.7.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.7.2.7.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.7.2.7.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.7.2.7.6. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

7.7.2.7.7. Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

7.7.2.7.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.7.2.7.9. Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico - IDFic para cada serviço controlado.

7.7.2.8. **Curva "S"**

a) A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

c) A Curva "S" deverá seguir o modelo RM-13.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

8.2. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços será o VALOR GLOBAL estimado para a contratação.

8.2.2. A proponente que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços tidos como relevantes, conforme modelo de Anexo deste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO

8.3.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.4. MODO DE DISPUTA: Fechado.

8.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União;
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- f) Consulta junto à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (natureza tributária);
- l) Consulta Negativa junto ao CEIS;
- m) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- n) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (apenas informativo, pendências não impede a contratação);
- o) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;
- p) Verificação quanto à existência de condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o artigo 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA).

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos

conforme sua natureza jurídica:

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

8.5.12. **Habilitação jurídica**

8.5.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.5.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.12.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.5.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.14. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão; ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

8.5.15. **Qualificação Técnica**

8.5.15.1. Por se tratar de dispensa de licitação, concorrerão apenas as empresas convidadas, convite este que abrangerá apenas empresas que a SRE/RS julgar haver capacidade para execução dos serviços.

8.5.15.2. Quanto a Qualificação Técnica, as empresas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo de Referência.

9.1. **VALOR REFERENCIAL TOTAL:**

9.1.1. O custo estimado total da contratação e mês base conforme item 1., conforme custos unitários apostos no Anexo - Planilhas Orçamentárias.

9.1.2. O detalhamento do orçamento deverá ser observado no Anexo PLANILHA DE ORÇAMENTO.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta contratação.

10.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

10.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

10.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela proponente, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

10.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

10.7. A empresa contratada deverá colocar e manter 2 (duas) placas indicativas do empreendimento de acordo com as instruções disponibilizadas no Manual de Placas de Obras do DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços: No início e no final do segmento a ser construído, podendo a fiscalização solicitar o remanejamento destas em função do avanço das obras.

10.8. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

10.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

10.10. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

10.12. Os componentes da equipe técnica da contratada não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Edital e seu(s) anexo(s).

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

10.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).

10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comproven a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no se ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

10.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico.

10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto na ocorrência de eventos provocados pela Administração.

10.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.32. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução [Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017](#):

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato.

10.33. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

10.34. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

10.35. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).

10.36. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à proponente vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.38. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

10.39. Privar pela proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do escopo contratual.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a proponente vencedora possa cumprir o objeto desta contratação.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo - Planilha Orçamentária e anexo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*As Built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. SANÇÕES

12.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

12.2. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133/2021.

12.5. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

12.7. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, DE 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

12.8. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa>.

13. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

13.2. A seleção dos índices de reajustamento ocorrerão conforme diretrizes da [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

13.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento do DNIT;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

13.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

13.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO LEI Nº 12.527/2011

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou

seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. **ANEXOS**

- I - Relatório Técnico SSM/HOUER (SEI nº 19356055);
- II - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Comprasnet) (SEI nº 19356069);
- III - Plano de Trabalho - Medidas de Estabilização de Encostas_REV (SEI nº 19614521);
- IV - Anexo A - Relatório Fotográfico (SEI nº 19356062);
- V - Anexo B - Desenhos de Anteprojeto (SEI nº 19356063);
- VI - Anexo C - Resumo Orçamento - Memórias (SEI nº 19356064);
- VII - Anexo C - Resumo Orçamento (SEI nº 19356065);
- VIII - Anexo D - Orçamento de Obras e Serviços_REV (SEI nº 19614573);
- IX - Anexo E - Orçamento Projetos (SEI nº 19356067).

16. **RESPONSÁVEIS**

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Eng.º Adalberto Jurach	Chefe de Serviço da Unidade Local de Passo Fundo/RS	ulpassofundo.rs@dnit.gov.br superintendencia.rs@dnit.gov.br	(51) 3406-9950 (51) 3406-9547 (51) 3406-9500
Eng.º Pedro Coutinho dos Santos	Coordenador de Engenharia Terrestre		
Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva	Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul		

17. **ASSINATURAS**

17.1. O presente documento segue assinado com fulcro no art. 30 da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

17.2. Declaro que o Plano de Trabalho - Medidas de Estabilização de Encostas_REV (SEI nº 19614521); Anexo A - Relatório Fotográfico (SEI nº 19356062); Anexo B - Desenhos de Anteprojeto (SEI nº 19356063); Anexo C - Resumo Orçamento - Memórias (SEI nº 19356064); Anexo C - Resumo Orçamento (SEI nº 19356065); Anexo D - Orçamento de Obras e Serviços_REV (SEI nº 19614573); e Anexo E - Orçamento Projetos (SEI nº 19356067), foram elaborados pela empresa MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, detentora do Contrato nº 319/2023, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES E RECUPERAÇÃO DE CONTENÇÕES DA RODOVIA BR-470/RS, tendo como responsável técnico o Eng.º RICARDO JOSÉ MIRISOLA RODRIGUES - ART nº 2620241669096, conforme Plano de Trabalho - Medidas de Estabilização de Encostas (SEI nº 19614521) - páginas 613 e 614, estando coerente com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo atual e adequada.

17.3. O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, detentora do Contrato nº 337/2024, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS APRESENTADAS SOB A JURISDIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do Relatório de Análise STE (SEI nº 19356117).

(assinado eletronicamente)
Eng.º ADALBERTO JURACH
Chefe do Serviço da UL de Passo Fundo/RS
Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul

17.4. Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA RODOVIA BR-470/RS - KM 194,85 AO KM 201,02 - LOTE 06 (BENTO GONÇALVES) - SOB JURISDIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/RS.**, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul. O presente Termo de Referência está atualizado e adequado ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)
Eng.º PEDRO COUTINHO DOS SANTOS
Coordenador de Engenharia Terrestre
Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul

17.5. Aprovo as informações contidas neste Termo de Referência para contratação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura do Coordenador de Engenharia Terrestre.

(assinado eletronicamente)

Eng.º HIRATAN PINHEIRO DA SILVA

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Coutinho dos Santos, Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 27/11/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jurach, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 27/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 27/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19601918** e o código CRC **5E81F175**.

Referência: Processo nº 50610.006056/2024-43

SEI nº 19601918



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554